



**TERMO ADITIVO Nº 19.16.1216.0034627/2024-32**

**CONTRATO Nº 069/2019 (SEI nº 19.16.2256.0006792/2019-53)**

**CONTRATO SIAD Nº 9219662**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TENACITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-EPP, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: Tenacity Comércio e Serviços Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.322.311/0001-28, com sede na Rua dos Timbiras, nº 2.213, salas 1305 e 1307, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-069, neste ato representada por **Vivaldo Leite de Brito Junior**, CPF nº 622.167.756-49.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091040 11/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na "implantação de solução de telefonia IP com manutenção preventiva e corretiva de todo o ambiente de telefonia da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais":

- 1.1) a prorrogação excepcional de sua vigência;
- 1.2) o reajuste do valor dos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 do item 1 do contrato inicial; e
- 1.3) a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação**

Prorroga-se o prazo de vigência contratual, relativamente aos subitens 1.1, 1.3 e 1.4, do item 1 do contrato inicial, por mais 12 (doze) meses, a partir de 23/07/2024 até 22/07/2025, inclusive, com fundamento no art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Única** - A vigência contratual poderá ser resolvida de pleno direito caso ocorra a hipótese de conclusão de certame licitatório para o mesmo objeto deste instrumento, mediante comunicação prévia à **Contratada**, efetivada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do reajuste do valor dos serviços**

O valor mensal dos subitens 1.1, 1.3 e 1.4, do item 1 do contrato inicial, passa a ser aquele descrito no Anexo Único deste instrumento, em virtude do reajuste pelo índice IPCA/IBGE, no percentual de 3,93%, **a partir de 04/07/2024**, na forma da cláusula décima primeira do Contrato inicial.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária**

Em função da nova vigência (período de 23/07/2024 a 22/07/2025) e do reajuste (período de 04/07/2024 a 22/07/2025), o valor global do Contrato passa a ser de **R\$ 74.369,58 (setenta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.21- Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e as suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da garantia de execução contratual**

Em virtude do novo valor global do contrato, a Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, no percentual de 5% deste, na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ 3.718,48 (três mil setecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), nos termos da cláusula décima segunda do Contrato inicial, com validade adequada à nova vigência contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da inclusão de cláusula**

Fica incluída a cláusula décima nona ao contrato inicial nos seguintes termos:

### ***CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Proteção de Dados Pessoais***

19.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

19.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

19.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

19.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

19.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

19.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

19.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da publicação**

Este Instrumento será publicado pela Contratante no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

## ANEXO ÚNICO

Contrato nº 069/19											
Dados Atuais do Contrato (R\$)								Data da Proposta: 01/07/2019	Valor Após Reajuste (R\$)		
Item	Sub Item	Quant	Cód. SIAD	Descrição	Valor Unitário	Mensal	Anual	IPCA jun/23 a mai/24	Valor Unitário	Mensal	Anual
1	1.1	1542	83992	Licenças VOIP	2,04	3.145,68	37.748,16	3,93%	2,12	3.269,04	39.228,48
	1.2	1		Instalação da Central VOIP	-	-	-		-	-	
	1.3	1		Manutenção	483,87	483,87	5.806,44		502,89	502,89	6.034,68
	1.4	1		Suporte	2.322,57	2.322,57	27.870,84		2.413,85	2.413,85	28.966,20
<b>TOTAL ITEM 1 - IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA VOIP</b>					<b>2.806,44</b>	<b>5.952,12</b>	<b>71.425,44</b>		<b>2.918,86</b>	<b>6.185,78</b>	<b>74.229,36</b>
2	-	1	83984	Manutenção e reparo de ambiente de telefonia	-	-	-	-	-	-	
<b>VALOR ANUAL CONTRATO</b>							<b>71.425,44</b>		<b>74.229,36</b>		

Reajuste Contrato 069/2019			
Data do reajuste	04/07/24	Término da vigência	22/07/24
Variação no valor do serviço		Saldo a ser acrescentado ao CT	
R\$/Mensal	R\$/Dia	Nº de dias após reajuste	TOTAL SIAD
233,66	7,79	18	140,22

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**Vivaldo Leite de Brito Júnior**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 19/07/2024, às 17:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VIVALDO LEITE DE BRITO JUNIOR, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 10:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 22/07/2024, às 13:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 22/07/2024, às 15:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7794063** e o código CRC **71501CF8**.

Processo SEI: 19.16.1216.0034627/2024-32 / Documento SEI: 7794063

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30170008 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)